

Leis

LEI Nº 10.251

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Capixaba de Inserção e Amparo Social - ICIAS".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Capixaba de Inserção e Amparo Social - ICIAS", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.331.013/0001-10.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.257

Institui o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do bem-estar da população.

Art. 2º. O programa será realizado por meio de:

I – Campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos, promovendo o conhecimento sobre nutrição e hábitos alimentares saudáveis;

II – Oficinas práticas e palestras sobre o aproveitamento integral dos alimentos, com foco em receitas nutritivas, acessíveis e sustentáveis;

III – Divulgação de conteúdos educativos sobre alimentação, segurança alimentar e combate ao desperdício nas redes sociais e nos canais oficiais do município.

Art. 3º. As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com:

I – Organizações não governamentais que atuem na área de nutrição, segurança alimentar e saúde pública;

II – Instituições de ensino superior, possibilitando a participação de estudantes de nutrição e gastronomia em atividades práticas e estágios;

III – Empresas privadas e supermercados, que poderão apoiar as campanhas mediante doações de alimentos ou recursos, patrocínios e divulgação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar espaços públicos, como escolas, centros comunitários e praças, para a realização das atividades do programa, mediante prévia solicitação e aprovação das entidades parceiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.260

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir A Comemoração da Fundação da SABATI (Sociedade Amigos do Batalhão Tibúrcio), a ocorrer, anualmente, no dia 19 de abril.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da SABATI (Sociedade Amigos do Batalhão Tibúrcio), evento de caráter anual a ser realizado no dia 19 de abril.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 19 de abril, a Comemoração da Fundação da SABATI (Sociedade Amigos do Batalhão Tibúrcio):

ABRIL	
19	Comemoração da Fundação da SABATI (Sociedade Amigos do Batalhão Tibúrcio)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400360034003100350037003A00340032004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.